

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E O GRUPO FARMABRASIL (GFB)

As partes a seguir qualificadas, de um lado o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 42.521.088/0001-37, com endereço na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP 20090-910, neste ato representado por seu presidente em exercício, Tânia Cristina Lopes Ribeiro, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, doravante denominada **INPI** e o **Grupo FarmaBrasil**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.884.823/0001-79, localizada na SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Ed. Prime Business Convenience, 15º andar, salas 1501/1502, na cidade de Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente Executivo, o Sr. Reginaldo Braga Arcuri, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **GFB**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo INPI nº 52402.003680/2024-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo a cooperação técnica dos participes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e uso qualificado do sistema da propriedade industrial, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis especificamente ligados ao setor farmacêutico e farmoquímico, e será viabilizado pela troca de informações e fornecimento de banco de dados para elaboração de uma plataforma/interface de consulta e análise qualitativa dos dados de patente do setor farmacêutico e farmoquímico.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluem, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI. É também vedado o uso das metodologias e tecnologias de construção da plataforma/interface de consulta e análise qualitativa dos dados de patente e demais direitos de propriedade intelectual para setores diversos do setor farmacêutico e farmoquímico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho, tal como consta do Anexo I, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, ressalvados dados internos de cada partícipe que não estejam relacionados ao escopo de disponibilizar a plataforma/interface de consulta e análise qualitativa dos dados de patente e demais direitos de propriedade intelectual do setor farmacêutico e farmoquímico. O trabalho em conjunto não exigirá transferência da tecnologia ou da metodologia de montagem da análise de dados para o INPI, dado que a metodologia está vinculada a consultorias especializadas contratadas e geridas direta e exclusivamente pelo GFB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Partícipes declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticaram e se obrigaram, durante a vigência deste Contrato, a não praticarem quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou à Contratante, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Partícipes declaram e garantem que:

- a) São pessoas jurídicas devidamente organizadas e validamente constituídas, e detêm a autoridade legal para possuírem seus ativos e propriedades e conduzirem seus negócios;
- b) Têm capacidade, poderes e autorização irrestritos para celebrarem este instrumento e cumprirem as obrigações ora estabelecidas e consumarem as operações nele contidas;
- c) Exercem sua atividade em total conformidade com a legislação em vigor e possuem todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias para tal;
- d) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;
- e) Cumprem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não empregam mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico,

- psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e não mantêm acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais;
- f) Não exploram e não explorarão qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
 - g) Não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;
 - h) Os seus ambientes de trabalho não colocam em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. No ambiente de trabalho, os empregados têm acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança; e
 - i) Não contratam com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Partícipes declaram-se cientes de que, caso a uma das partes constate que qualquer das declarações e garantias acima seja descumprida pela outra parte, aquela poderá rescindir o presente Contrato sem que lhe seja aplicada qualquer penalidade, tendo, ainda, direito a ser resarcida caso tal descumprimento lhe cause dano de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

A divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuênciia de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à presente cooperação. O compartilhamento dos resultados com pessoas, entidades e/ou instituições diversas dos partícipes também deverá ser disciplinado por aditivo a ser celebrado entre as partes.

A base de dados objeto deste instrumento será publicada nos sites oficiais dos partícipes de forma ampla, podendo ser disponibilizada a outros interessados, através de termos de cooperação, não havendo disponibilização do trabalho intelectual desempenhado por quem constituiu a base de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os Partícipes, através de seus servidores, bolsistas, voluntários e eventuais contratados, se obrigam a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo, valendo esta cláusula como regra recíproca de confidencialidade.

As partes se comprometem, também, a respeitar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro participante ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso alguma atividade no âmbito deste Acordo tenha a probabilidade de resultar em produtos sobre os quais possam incidir direitos de propriedade intelectual, os Partícipes

decidirão com antecedência sobre a atribuição de direitos específicos e formalizarão suas decisões em acordos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

1) Da Gerência:

Pelo INPI: Coordenador Geral de Estudos, Projetos e Disseminação de Informação Tecnológica, função atualmente exercida por Alexandre Gomes Ciancio

E-mail: aciancio@inpi.gov.br

Pelo GFB: Presidente, função atualmente exercida por Reginaldo Braga Arcuri

E-mail: rarcuri@grupofarmabrasil.com.br

2) Da Fiscalização:

Pelo INPI: Coordenadora Geral de Patentes I, função exercida por Flávia Elias Trigueiro

E-mail: flaviat@inpi.gov.br

Pelo GFB: Vice-Presidente, função atualmente exercida por Adriana Diafária Marwell

E-mail: adriana.diaferia@grupofarmabrasil.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá eficácia após sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes e testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, Parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. As Partes declaram, neste ato, que o(s) email(s) indicado(s) no preâmbulo pertence(m) ao seu(s) representante(s) legal(is), sendo de uso único e exclusive deste(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

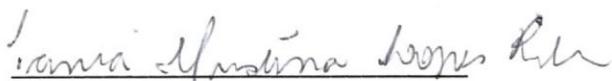
Brasília, 08 de abril de 2024.


REGINALDO BRAGA ARCURI


ADRIANA DIAFÉRIA MARWELL

PRESIDENTE DO GRUPO FARMABRASIL

VICE-PRESIDENTE DO GRUPO FARMABRASIL



TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
PRESIDENTE DO INPI EM EXERCÍCIO

Testemunhas:



Nome: MICHELE DE MORAES SEDREZ
CPF: [REDACTED]



Nome: CLÁUDIO PICANCO MAGALHÃES
CPF: [REDACTED]

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)
GRUPO FARMA BRASIL (GFB)**

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

PROJETO

TÍTULO	
Unidade Executora	Pelo INPI Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação (COART) Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) Pelo Grupo Farma Brasil Unidade de Inovação Unidade de Competitividade
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Alexandre Gomes Ciancio – Gerente Flávia Elias Trigueiro – Fiscal Pelo Grupo FarmaBrasil Reginaldo Braga Arcuri Adriana Diaférica Marwell
Prazo de vigência	60 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

A cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e uso qualificado do sistema da propriedade industrial, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis especificamente ligados ao setor farmacêutico e farmoquímico, e será viabilizado pela troca de informações e fornecimento de banco de dados para elaboração de uma plataforma/interface de consulta e análise qualitativa de dados de patente do setor farmacêutico e farmoquímico.

Objetivos Específicos

1. Elaborar base de dados com informações sobre a indústria farmacêutica.

- | | |
|--|--|
| | <ol style="list-style-type: none"> 2. Capacitar servidores do INPI em áreas de fronteira tecnológica da saúde, por meio de treinamentos e/ou visitas técnicas a indústrias farmacêuticas. 3. Constituir grupo de trabalho para melhoria contínua da base de dados. |
|--|--|

Justificativas:

Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

Em reunião plenária de 23/09/2019, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) constituiu um Grupo Técnico específico para construção de uma Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI). O Grupo conta com a participação de ministérios e outras entidades, como o INPI e o Sebrae.

O principal objetivo da ENPI é alcançar um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, que seja amplamente utilizado e que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento, visando o aumento da competitividade e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

O Grupo Técnico também realizou um Diagnóstico do Sistema Nacional dos Direitos de Propriedade Intelectual no Brasil, no qual foi identificado que o sistema de PI é subutilizado por pequenos negócios. Visando promover a geração de competitividade e desenvolvimento dos pequenos negócios, é nesse âmbito que foi construído esse plano de trabalho.

O INPI é uma autarquia criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O artigo 2º da mencionada lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

A CGDI é responsável pela promoção pública da Propriedade Industrial, tendo como principal linha de atuação o fomento à criação de ativos econômicos, derivados do conhecimento e inventividade, em PI monetizável. A Coordenação-Geral tem dois braços de atuação: a Academia de PI, responsável pela formação de capital humano especializado em PI, e a COART, Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação, unidade de cooperação nacional composta por unidades regionais inseridas nos principais ecossistemas de inovação do Brasil.

No ano de 2023, foram definidos pré-requisitos para formalização de instrumentos de cooperação técnica, podendo ser citados, em relação a essa cooperação técnica com o Grupo Farma Brasil os seguintes: a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação, a aderência aos Objetivos constantes do Planejamento Estratégico INPI 2023-2026 e a relevância e representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

O Grupo FarmaBrasil é uma associação representativa que reúne as principais empresas da indústria farmacêutica brasileira. Este Acordo de Cooperação Técnica possibilitará ao INPI a oportunidade de ter uma base de dados mais completa e dotada de informações precisas para melhor tomada de decisão institucional e, a nível de política governamental, maior suporte para ações envolvendo o setor. Além disso, pela expertise desse parceiro, examinadores de patente do INPI poderão ser capacitados em área de

fronteira tecnológica da saúde, tornando o corpo funcional mais preparado e atualizado para suas atividades de exame.

Resultados Esperados

1. Elaboração de base de dados com informações sobre a indústria farmacêutica.
2. Capacitação de servidores do INPI em áreas de fronteira tecnológica da saúde, por meio de treinamentos e/ou visitas técnicas a indústrias farmacêuticas.
3. Constituir grupo de trabalho para melhoria contínua da base de dados.

Descrição e Cronograma das Metas

METAS
<p><u>OBJETIVO 1:</u> Elaboração e Divulgação de base de dados voltada para a indústria farmacêutica</p> <p>1.1: Fornecimento de dados atualizados, pelo INPI, sobre depósitos de patentes de residentes e não residentes no Brasil</p> <p>Meta: 05 (um por ano do ACT)</p> <p>Área envolvida: INPI (DIRPA) / GFB</p> <p>Indicador: fornecimento da base de dados atualizada anualmente.</p> <p>Prazo: vigência do acordo.</p>
<p>1.2: Reuniões anuais para definição da metodologia aplicada para divulgação dos dados</p> <p>Meta: 05 (um por ano do ACT)</p> <p>Área envolvida: INPI (DIRPA) e GFB,</p> <p>Indicador: reuniões realizadas, com produção de informação a ser usada sobre a metodologia aplicada para a divulgação dos dados</p> <p>Prazo: vigência do acordo.</p>
<p>1.3: Elaboração e divulgação de base de dados voltada para a indústria farmacêutica</p> <p>Meta: 01 (último mês do primeiro ano do ACT)</p> <p>Áreas Envolvidas: INPI (DIRPA) // GFB</p> <p>Indicador: Publicação, nos sítios eletrônicos dos participes, da base de dados elaborada</p>
<p><u>OBJETIVO 2:</u> Capacitação de examinadores em áreas de fronteira tecnológica da saúde.</p> <p>2.1: Realização de capacitação, por meio de treinamentos e/ou visitas técnicas, para servidores do INPI, em área de expertise tecnológica do GFB.</p> <p>Meta: 05 (um por ano do acordo)</p> <p>Área envolvida: INPI (DIRPA) / GFB,</p> <p>Indicador: Capacitações realizadas.</p> <p>Prazo: vigência do acordo.</p>
<p><u>OBJETIVO 3:</u> Constituição de grupo de trabalho para melhoria contínua da base de dados</p>

3.1: Constituição de grupo de pesquisa para melhoria contínua da base de dados

Meta: 01 linha de pesquisa desenvolvida

Área Envolvida: INPI (ACAD) / GFB

Indicador: 01 grupo de pesquisa constituído

Prazo: Duração do Acordo

1. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS POR METAS

Classificação da Despesa	Custeio
1.1. Fornecimento de dados atualizados, pelo INPI, sobre depósitos de patentes de residentes e não residentes no Brasil	Não há despesa relacionada a esta Meta.
1.2. Reuniões anuais para definição da metodologia aplicada para divulgação dos dados	Não há despesa relacionada a esta Meta.
1.3. Elaboração e divulgação de base de dados voltada para a indústria farmacêutica	Não há despesa relacionada a esta Meta.
2.1: Realização de capacitação, para servidores do INPI, em área de expertise tecnológica do GFB.	Caso o evento seja online, não há despesa relacionada a meta. Caso o evento seja presencial, o deslocamento, a hospedagem e as diárias dos técnicos serão avaliados caso a caso, ficando as despesas a cargo das instituições às quais estiverem vinculados.
3.1: Constituição de grupo de trabalho para melhoria contínua da base de dados	Não há despesa relacionada a esta Meta.

2. MONITORAMENTO DAS METAS

Metas	Monitoramento das Metas para contribuir para os Indicadores de Desempenho	Instituição
1.1: Fornecimento de dados atualizados, pelo INPI, sobre depósitos de patentes de residentes e não residentes no Brasil	Fornecimento da base de dados, pelo INPI.	INPI/GFB
1.2: Reuniões anuais para definição da metodologia aplicada para divulgação dos dados	Participação das equipes técnicas Definição da metodologia aplicada e possível modificação nos dados integrantes	INPI/GFB

1.3: Elaboração e divulgação de base de dados voltada para a indústria farmacêutica	Elaboração da base de dados Definição de dados integrantes da base de dados Definição de acesso e de edição da base de dados Divulgação da base de dados nos respectivos sites Utilização da base de dados	INPI/GFB
2.1: Realização de capacitação, para servidores do INPI, em área de expertise tecnológica do GFB.	Elaboração da capacitação Divulgação da capacitação, para os servidores do INPI Realização da capacitação, com lista de presença	INPI/GFB
3.1: Constituição de grupo de trabalho para melhoria contínua da base de dados	Grupo de pesquisa constituído Revisão e consolidação da base de dados	INPI/GFB